Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/82

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras providências

Of. nº 155/82-C.M.

Votorantim, 06 de julho de 1982.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso projeto de lei que dispõe sôbre autorização ao Executivo para assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras providências.

O presente projeto irá possibilitar que a Prefeitura em convênio com o DNOS, proceda a dragagem do Rio Sorocaba; do Rio Cubatão e do Córrego do Vidal, solucionando-se assim o grave problema das enchentes que tanto transtorno tem causado à nossa população.

Conforme se verifica pelo artigo 2º do projeto, o custo estimado dos serviços é cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) sendo a participação da Prefeitura 60% (sessenta por cento) e do DNOS 40% (quarenta por cento), cuja conclusão está prevista para 2 (dois) anos.

Sendo o que se nos oferece, na certeza de que o presente projeto de lei merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, e tendo em vista a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo

apreciado nos têrmos do Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 10/82

Autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) visando a dragagem do Rio Sorocaba e outros cursos d'água, neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do Convênio tem o custo estimado em cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) cabendo à Prefeitura participar com cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) correspondendo respectivamente, a 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do Convênio.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Executivo autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao Convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no art. 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - Para atendimento das obrigações

convencionadas, a Prefeitura alocará, no corrente exercício, recursos de seu orçamento, à conta do crédito 3.2 4110 1058323 1 03, correndo a despesa , nos exercícios subsequentes, por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de julho de 1982 - XVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 6 de 7 de 1942

A Consultoria Jurídica e Comissões

S.Sessões, 6 de 7 de 1942

José Joaquim Abbad
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 19 / 7 / 1942

José Joaquim Abbad
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 19 de 7 de 1942

José Joaquim Abbad
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO Nº /82-12a.DR

PROCESSO Nº -DNOS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PARA DRAGAGEM DO RIO SOROCABA E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e dois, na Sede da 12a.Diretoria Regional do DNOS(12a.DR), situada na Rua Martim Afonso nº 4- 5º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, Diretor da 12a.Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, neste ato representada pelo Dr.LÁZARO DE GÓES VIEIRA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ,de de de 1982, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- O presente Convênio tem por objeto a dragagem do rio Sorocaba e outros cursos d'água, no município de Votorantim, Estado de São Paulo, cujos trabalhos compreendem: escavação em terra, num volume de até 150.000 m^3 (cento e cinquenta mil metros cúbicos); derrocamento a fogo, num volume aproximado de 2.000 m^3 (dois mil metros cúbicos); e transporte, com caminhões, do material escavado.

SEGUNDA- O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto, é de Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e a PREFEITURA com a importância de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correspondendo, respectivamente, a 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor total do presente Convênio.

-2-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERCEIRA- A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos , conforme Nota de Empenho nº , de de de 1982.

QUARTA- Será considerado o seguinte esquema de participação financeira, que servirá de base para elaboração de cronogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1982

DNOS - Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)
PREFEITURA - Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

EXERCÍCIO DE 1983

DNOS - Cr$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros)
PREFEITURA - Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

TOTAL - Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros)

QUINTA- As importâncias a serem desembolsadas pela PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos convenentes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA- As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas em conta de movimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA- Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA- A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA- O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA- O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12a.Diretoria Regional do DNOS (12a.DR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou

-segue-

técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA- Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos,bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências(remanejamento de redes,calçamentos e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA- O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio,diretamente à PREFEITURA, até 60(sessenta)dias após sua conclusão,através de Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA- As obras,após a sua conclusão , serão entregues à PREFEITURA,que assume o compromisso de,às suas expensas,mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA- O prazo de vigência do presente Convênio será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA- Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA,a diferença será complementada pelos convenentes na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA- O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes,por infração das suas Cláusulas,procedendo-se,então, a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA- O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA- O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS,entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte)dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA NONA- Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se

-segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, Diretor da 12a.DR, pelo Dr.LÁZARO DE GÕES VIEIRA, Prefeito Municipal de Votorantim, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos/SP, de 1982.

Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO
DIRETOR DA 12a.DR

Dr. LÁZARO DE GÕES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____

_____